



**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO E
A FREGUESIA DE N.º SR.ª DA VILA**

PREÂMBULO

Considerando que:

1. O Município de Montemor-o-Novo foi pioneiro e tem mantido uma orientação política estratégica de descentralização e cooperação com as Freguesias do concelho. Esta política municipal funda-se no reconhecimento de que as Freguesias gozam de autonomia própria e igual legitimidade democrática no nosso sistema político oriundo da Revolução de Abril de 1974 e que levou à institucionalização do Poder Democrático em Portugal. Esta política municipal baseia-se ainda na profunda convicção de que a descentralização, a subsidiariedade, a solidariedade e a cooperação são fatores decisivos para o desenvolvimento e a melhoria das condições e qualidade de vida dos cidadãos;
2. A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no capítulo II, do Título IV do Anexo I, o qual estabelece o regime jurídico da delegação de competência dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;
3. A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto n.º 1 do artigo 120.º da mencionada Lei;
4. Os eleitos das Freguesias, em virtude da sua proximidade, têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades das populações;
5. A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, por forma a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
6. A dimensão do território do Município de Montemor-o-Novo potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesias, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente das atividades desenvolvidas;
7. Constitui dever de a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo acompanhar regularmente o exercício das competências delegadas nas Juntas de Freguesias;
8. Os princípios gerais, subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação, previstos no art.º 121.º do citado regime jurídico, assim como o resultado dos estudos demonstrativos a que aludem o n.º 2 do artigo 122.º do mesmo regime.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 120.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Entre

O **Município de Montemor-o-Novo**, pessoa coletiva n.º 506609553, neste ato devidamente representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, titular do cartão de cidadão [REDACTED], válido até [REDACTED], com domicílio profissional no Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;



E

A **Freguesia de N.ª Sr.ª da Vila**, pessoa coletiva n.º 519053788, neste ato devidamente representada pelo Senhor Presidente da Freguesia de N.ª Sr.ª da Vila, André Filipe Saloio Banha, titular do cartão de cidadão [REDACTED], válido até [REDACTED], e com domicílio profissional no Largo Professor Banha de Andrade s/n, 7050-111 Montemor-o-Novo, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designada por **Segunda Outorgante**.

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de competências, de acordo com a deliberação de Reunião de Câmara de 11/02/2026 e Reunião de Junta de 27/01/2026 e mediação a autorização da Assembleia Municipal de Montemor-o-Novo de 27/02/2026 e da Assembleia de Freguesia de 28/04/2026, outorgado entre o Município de Montemor-o-Novo e a Freguesia de N.ª Sr.ª da Vila, ao abrigo do disposto nos artigos 116 e seguintes do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Art.º 1.º

(Objeto)

O presente Contrato Interadministrativo tem por objetivo a delegação das seguintes competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo para a Junta de Freguesia de N.ª Sr.ª da Vila, a exercer dentro da área de circunscrição territorial desta:

- a) Equipamentos Desportivos e Sociais propriedade do Município;
- b) Cobrança do consumo de água.

Art.º 2.º

(Exercício das Competências)

1. O exercício das competências delegadas, incluídas no presente Contrato Interadministrativo compreende a prática de todos os atos, nele expressamente previstos ou não, necessários à prossecução do interesse público e que caibam no âmbito da área delegada;
2. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor;
3. São da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia de N.ª Sr.ª da Vila quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.

Art.º 3.º

(Conservação e manutenção de Equipamentos Desportivos e Sociais propriedade do Município)

1. Incumbe à Junta de Freguesia de N.ª Sr.ª da Vila executar através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a reparação de equipamentos Desportivos e Sociais propriedade do Município, localizados na área da Freguesia, nomeadamente:
 - a) Conservação e manutenção de edifícios:
 - Pequenas intervenções na rede elétrica, água e esgotos;
 - Pequenas reparações em portas, janelas e espaços interiores;

- Pequenas pinturas;
 - Pequenas reparações no mobiliário e equipamentos.
- b) Conservação e manutenção dos campos de jogos e respetivos espaços envolventes:
- Rede elétrica;
 - Pequenas reparações nas vedações e muros;
 - Pequenas reparações nos pavimentos e calçadas;
 - Pequenas reparações no equipamento desportivo;
 - Pequenas pinturas.
2. Os equipamentos Municipais alvo de descentralização de competências são previamente acordados entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo e a Junta de Freguesia de N^a Sr^a da Vila e constam, enumerados no Anexo I, o qual faz parte integrante do presente Contrato Interadministrativo e que se dá por inteiramente reproduzido, atualizado anualmente, nos termos do Artigo 8^o;
3. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo afetará anualmente a verba de **33 043,63€**, sem prejuízo da sua atualização anual a partir de 2026, conforme previsto no Artigo 8^o, após a inscrição nas Opções do Plano e no Orçamento do Município para cada exercício económico, bem como do correspondente cabimento e compromisso orçamental, caso assim seja deliberado pelos órgãos competentes.
4. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir para a Junta de Freguesia de N^a Sr^a da Vila serão feitas mensalmente pela Câmara Municipal conforme Artigo 7^o.

Art^o.4^o

(Cobrança do Consumo de Água)

1. Pode a Junta de Freguesia de N^a Sr^a da Vila, garantir a cobrança do consumo de água, nos seguintes termos:
- a) Mantêm-se ao dispor dos munícipes as atuais formas de pagamento já existentes;
 - b) A Junta de Freguesia procede à guarda das faturas de consumo de água e dos valores correspondentes, cujos munícipes se vejam impossibilitados de fazer o pagamento junto do funcionário da Autarquia que se desloca à localidade;
 - c) Até um dia antes da data limite de pagamento inscrita na fatura o funcionário da Autarquia deslocar-se à sede da Junta de Freguesia a fim de recolher os montantes à sua guarda a validar o pagamento das faturas;
 - d) Caso se verifique um avolumar de valores e faturas, a Junta de Freguesia poderá entrar em contacto com a Câmara Municipal para que o funcionário de desloque ao local a fim de efetuar a recolha em data a combinar;
 - e) A Câmara Municipal não se responsabiliza pela eventual discrepância nos valores recolhidos na sede da Junta de Freguesia.
2. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo afetará anualmente a verba 117,87€ (cento e dezassete euros e oitenta e sete cêntimos), por local de cobrança, conforme Anexo I, sem prejuízo do Artigo 8^o;
3. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, serão somadas às restantes verbas das áreas delegadas no âmbito do presente Contrato Interadministrativo, as quais serão transferidas mensalmente para a Junta de Freguesia de N^a Sr^a da Vila, conforme Art^o.7^o.



Artº.5º
(Dever de Cooperação)

1. A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo deve facultar à Junta de Freguesia de Nª Srª da Vila, todas as informações e elementos necessários ao exercício das competências delegadas nos termos do presente Contrato;
2. A Junta de Freguesia de Nª Srª da Vila deve respeitar integralmente as informações e orientações técnicas da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.

Artº.6º
(Regime de Acompanhamento de Avaliação do Contrato)

1. A avaliação contínua e conjunta da execução do presente Contrato far-se-á através de reuniões periódicas entre o Vereador da Câmara Municipal que detém o Pelouro da Relação com as Freguesias e os Eleitos da Junta, com a presença, sempre que necessário, dos técnicos adequados de ambas as partes, devendo ser elaboradas atas de reuniões;
2. Deverão ser efetuados registos documentais das reuniões, aprovados e assinados por ambas as partes, podendo desta avaliação resultar aditamentos ou alterações futuras ao presente Contrato;
3. A Junta de Freguesia de Nª Srª da Vila fará anualmente, um relatório sobre a execução das áreas delegadas. Nesse relatório devem constar comprovativos de despesas efetuada e da realização das competências delegadas;
4. Em caso de incumprimento de qualquer área delegada na Junta de Freguesia, a Câmara Municipal poderá cativar a verba correspondente à área não cumprida.

Artº.7º
(Periodicidade e Valor das Transferências)

1. A verba global a transferir anualmente perfaz um total de **33 043,63€** e resulta do somatório dos valores afetos a cada competência delegada, atualizada anualmente, nos termos do Artigo 8º;
2. As verbas serão transferidas mensalmente até ao dia 20 de cada mês. O valor da verba mensal a transferir é de **2 753,64€** e resulta da divisão, pelos 12 meses do ano, da verba global afeta às competências transferidas, conforme conta em coluna que constitui o Anexo I, atualizado anualmente nos termos do Artigo 8º;
3. As transferências relativas ao 2026, constam em coluna própria do quadro financeiro que constitui o Anexo I, atualizado anualmente nos termos do Artigo 8º, sob a forma de adenda apensa ao presente contrato, nos anos subsequentes.

Artº.8º
(Atualização Anual das Verbas)

1. As verbas financeiras associadas às competências delegadas no âmbito do presente Contrato Interadministrativo são definidas e atualizadas anualmente, em função dos encargos previsíveis com o respetivo exercício;



2. A atualização anual das verbas depende da respetiva inscrição nas Grandes Opções do Plano e no Orçamento do Município para cada exercício económico, bem como do correspondente cabimento e compromisso orçamental;
3. Para cada ano económico é elaborado um Anexo I, contendo a discriminação dos equipamentos abrangidos e os valores anuais a transferir, o qual é objeto de deliberação pelos órgãos competentes do Município e da Freguesia, precedida de comunicação interna e informação técnica, designadamente para efeitos de cabimentação orçamental;
4. A aprovação do Anexo I anual consubstancia uma adenda ao contrato, integrando-o e não implica a celebração de novo contrato, mantendo-se plenamente em vigor todas as demais cláusulas contratuais.

Artº.9º

(Período de Vigência)

1. O período de vigência do presente Contrato Interadministrativo coincide com a duração do mandato do Órgão Deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentos e sem prejuízo do número seguinte;
2. O Contrato considera-se automaticamente renovado após a instalação do Órgão Deliberativo do Município, não determinando tal facto a sua cessação, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do Contrato, no prazo de 6 meses após a instalação dos Órgãos Deliberativos do Município.

Artº.10º

(Cessação)

1. O presente Contrato Interadministrativo pode cessar por caducidade, revogado ou resolução;
2. O Contrato Interadministrativo cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência;
3. Sem prejuízo do disposto no nº 3 do presente artigo, a mudança dos titulares dos Órgãos Outorgantes não determina caducidade de Contrato;
4. Os outorgantes podem revogar o Contrato Interadministrativo por mútuo acordo;
5. Os outorgantes podem resolver o Contrato Interadministrativo por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas;
6. No caso de cessação por resolução por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) e e) do nº 3 do artigo 115º do regime jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
7. A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Artº.11º

(Entrada em Vigor)

1. O presente Contrato Interadministrativo entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2026.

Artº.12º
(Interpretação)

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Contrato Interadministrativo serão resolvidas por acordo entre as partes.

O investimento a suportar pelo primeiro outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2026 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 27/01/2026, foi cabimentado em 20/02/2026 pelo número 701/2026 e atribuído o número de compromisso 1685/2026 em 25/05/2026.

Face ao seu valor este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do preceituado no nº 2 do artigo 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto na sua atual redação, impendendo sobre os outorgantes uma obrigação genérica de colaboração e informação mútua sobre tudo o que possa ser relevante para a boa e harmoniosa execução do presente contrato e atuar diligentemente na prossecução dos seus fins.

Arquivo os seguintes documentos válidos à data do contrato:

Comprovativo de situação contributiva regularizada perante a segurança social – declaração emitida a 29/04/2026 com a validade de 4 meses;

Comprovativo de situação tributária regularizada perante a autoridade tributária – certidão emitida a 15/05/2026, com a validade de 4 meses;

Assinado no edifício dos Paços do Concelho de Montemor-o-Novo, a 26/05/2026, em dois exemplares de igual valor.

O Primeiro outorgante,
Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo



(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

O Segundo outorgante,
O Presidente da Freguesia de Nª Srª da Vila



(André Filipe Saloio Banha)



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO



ANEXO I

Quadro Financeiro e Identificação dos Equipamentos Abrangidos – Ano de 2026

Transferência Anual	Valor / mês
33 043,63 €	2 753,64 €

LOCAL	m2	Valor da Conservação e manutenção
Bens Patrimoniais do Município		
Antiga Escola EB de Santa Sofia - edificio	338,66	2 447,07 €
Antiga Escola EB de Santa Sofia - área exterior	1030,59	2 429,62 €
Centro Cultural da Maia	256,00	1 849,79 €
Centro Cultural do Reguendo	1155,00	8 345,72 €
Parque de Merendas de S. Mateus	8399,00	9 900,32 €
Lavadouro de Santa Sofia - edificio	63,00	455,22 €
Lavadouro e PI de Santa Sofia - área exterior	88,00	1 881,28 €
Espaço desportivo da Quinta da Nora	1227,00	2 892,65 €
Espaço desportivo de S. Domingos	953,00	2 246,70 €
Cobrança de água	1,00	117,87 €
PARQUES INFANTIS JF VILA		
Parque Infantil do Reguengo	21,00	123,77 €
Parque Infantil da Ché - Lg Lopes Graça	60,00	353,62 €
		33 043,63 €

“No âmbito da delegação de competências para a Freguesia de N.º Sr.ª da Vila, concretizada através de Contrato Interadministrativo celebrado entre o Município de Montemor-o-Novo e a Freguesia, nos termos do disposto nos artigos 116.º a 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Nota:

Os valores constantes do presente Anexo I reportam-se exclusivamente ao ano económico de 2026, integrando todas as áreas de competência delegadas, incluindo equipamentos municipais, parques infantis e cobrança de consumo de água, perfazendo o montante anual global de 33 043,63 €.